

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DAS CIDADES

DETRAN

VALID

1  
3  
0  
0  
2  
3  
8  
2  
4  
1  
0

DETRAN - PR

Nº 014087275627

CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEICULO

10227175162

VIA	COD. RENAVAM	RNTRC
01	00785120220	*****

NOME/ENDEREÇO
TRANSPORTADORA TOMAZINI LTDA
RUA HENRIQUE DIAS, 371
SEDE CENTRO

CPF/CNPJ	PLACA
20.403.738/0002-98	KET-9427

NOME ANTERIOR
LUIZ CARLOS TOMAZINI E OUTRO

PLACA ANT/UF	CHASSI
*****	9ADF136322M178238

ESPECIE TIPO	COMBUSTIVEL
CAR/S. REBOQUE/C. FECHADA	*****

MARCA/MODELO	ANO FAB.	ANO MOD.
SR/RANDON SR FG	2002	2002

CAP/POT/CIL	CATEGORIA	COR PREDOMINANTE
32.00T	ALUGUEL	BRANCA

OBSERVAÇÕES
3 EIXOS SEM RESERVA DOCUMENTO VALIDO SOMENTE PARA TRANSFERENCIA GUARDE EM LOCAL SEGURO

LOCAL	DIRETOR GERAL
ALTO PIQUIRI/PR	03/07/18

MARCELO ALVARENGA PANIZZ  
DIRETOR GERAL

EXPEDIDOR

# AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE PROPRIEDADE DE VEÍCULO ATPV

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESTA VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ 90.000,00

NOME DO COMPRADOR: KATIA OLIVEIRA COSTA

RG: MG 23053 791 CPF/CNPJ: 701 073 921-86

ENDEREÇO: RUA ANA MARIA RODRIGUES ALVES, 50  
AP 204 BL 4 - STA LUZIA UBERLANDIA

LOCAL E DATA: UBERLÂNDIA, MG, 11/10/2022

X  
[Assinatura]  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO (VENDEDOR) Uberlândia

- a) O **vendedor** tem a obrigação legal de comunicar a venda do veículo ao DETRAN no prazo máximo de 30 dias, sob pena de ter que se responsabilizar solidariamente pelas penalidades impostas e suas reincidências até a data da comunicação (lei Federal nº 9.503 - Art. 134 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB).
- b) O adquirente terá prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da data da aquisição, para providenciar a transferência do veículo para o seu nome, sob pena de incorrer em infração de trânsito (Art. 263 do CTB).
- c) É obrigatório o reconhecimento de firmas do adquirente e do vendedor, exclusivamente na modalidade por AUTENTICIDADE.

DE ACORDO: Kátia Oliveira Costa  
ASSINATURA DO COMPRADOR Miraporanga

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

TABELIONATO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL DE MIRAPORANGA  
UBERLÂNDIA - MG

Reconheço, por autenticidade, as assinaturas de:

- 1. KATIA OLIVEIRA COSTA
- 2. LUIZ CARLOS TOMAZINI

Em testemunho da verdade. Uberlândia, 11/10/2022.

SELO DE CONSULTA: FRK28891  
CODIGO DE SEGURANCA: 8614.0701.0552.9107

Quantidade de atos praticados: 2 (2:1501)  
Ato(s) praticado(s) por: Weyckman Mendonça Maia - Auxiliar Notarial II  
Emol.: 14,08 / T.F.J.: 4,38 / Valor final: 18,46 / ISSQN: 0,26  
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA ETIQUETA  
ABQ822583

## CONTRATO DE PERMUTA DE VEÍCULOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, **TRANSPORTADORA TOMAZINI LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, à Rua Maria das Dores Dias, nº 850, bairro Santa Mônica, inscrita no CNPJ sob o nº 20.403.738/0001-07, neste ato representada por seu sócio administrador, LUIZ CARLOS TOMAZINI, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CNH 01501113405-DETRAN-MG e inscrito no CPF sob o nº 008.172.739-99, residente e domiciliado à Rua Joaquina Meireles da Rocha, nº 245, bairro Morada Nova II, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38421-053, doravante denominada **PERMUTANTE "A"** e, de outro, **KATIA OLIVEIRA COSTA**, brasileira, solteira, empresária, portadora da Carteira de Identidade RG nº MG-23.053.791, expedida em 18/09/2018, SSP/MG, e inscrita no CPF sob o nº 701.073.921-86, residente e domiciliada à Rua Ana Maria Rodrigues Alves, nº 50, apto 204, bloco 4, bairro Santa Luzia, Uberlândia, Minas Gerais, CEP 38408-689, doravante denominada **PERMUTANTE "B"**, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PERMUTA DE VEÍCULOS, mediante os seguintes termos e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como OBJETO os veículos:

- 1.1.1. Um caminhão Volvo FH 12 380 4 X 2T, ano/modelo 2003/2004, placa NFG 3051, RENAVAL 00820396214, Chassi nº 9BVA4CMA3A34E701549, categoria aluguel, cor Azul e um semi reboque SR/RANDON SR FG câmara fria, ano/modelo 2002/2002, capacidade 32 ton., placa KET 9427, RENAVAL 00785120220, Chassi nº 9ADF136322M178238, categoria aluguel, cor Branca, ambos de propriedade da PERMUTANTE "A", avaliados em R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais);
- 1.1.2. Um caminhão Volvo FH 440 6 X 4T, ano/modelo 2010/2011, placa NVZ 9068, RENAVAL 00274212072, Chassi nº 9BVAS02D3BE766478, categoria aluguel, cor Branca, de propriedade da PERMUTANTE "B", avaliado em R\$ 232.000,00 (duzentos e trinta e dois mil reais), restando, portanto, uma diferença de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), cuja importância será paga à vista, através de transferência bancária para o Banco Bradesco, agência 3301, conta corrente nº 18651-1, de titularidade da PERMUTANTE "A".

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PERMUTA**

2.1. A PERMUTANTE “A” transfere à PERMUTANTE “B”, a partir da data de assinatura do presente Contrato, a posse e os direitos sobre os veículos de sua propriedade caracterizados na Cláusula 1.1.1, passando a PERMUTANTE “B” a se responsabilizar pelos tributos e taxas que recaiam sobre os mesmos;

2.2. A PERMUTANTE “B” transfere à PERMUTANTE “A”, a partir da data de assinatura do presente Contrato, a posse e os direitos sobre o veículo de sua propriedade caracterizado na Cláusula 1.1.2, passando a PERMUTANTE “A” a se responsabilizar pelos tributos e taxas que recaiam sobre o veículo;

2.3. As permutantes declaram que os bens móveis acima caracterizados são de sua propriedade, com qualidade, especificações, características, dimensões e aplicabilidades que refletem a realidade e que os mesmos se encontram totalmente livres e desembaraçados de ônus fiscais, judiciais, extrajudiciais ou de qualquer natureza, inexistindo ações reais ou ações pessoais a eles relacionadas.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DO ESTADO DO BEM**

3.1. Declara a PERMUTANTE “A” que vistoriou o objeto oferecido em permuta pela PERMUTANTE “B”, tendo pleno conhecimento da situação física e estrutural do mesmo, estando o bem aprovado e apto a ser utilizado aos fins a que se destina, fins estes que são de sua exclusiva responsabilidade e delimitação, não tendo a PERMUTANTE “B” qualquer ingerência na utilização do bem e na utilidade e/ou adequação que estes possam ou não ter para a PERMUTANTE “A”.

3.2. Declara a PERMUTANTE “B” que vistoriou os objetos oferecidos em permuta pela PERMUTANTE “A”, tendo pleno conhecimento da situação física e estrutural dos mesmos, estando os bens aprovados e aptos a serem utilizados aos fins a que se destinam, fins estes que são de sua exclusiva responsabilidade e delimitação, não tendo a PERMUTANTE “A” qualquer ingerência na utilização dos bens e na utilidade e/ou adequação que estes possam ou não ter para a PERMUTANTE “B”.

3.3. Ambas as PERMUTANTES declaram ainda que têm conhecimento do estado dos bens, comprometendo-se a permutá-los no estado em que encontram, sem que nada mais tenham a reclamar, não fornecendo qualquer forma de garantia aos bens.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA**

4.1. A PERMUTANTE “A” se compromete com todos os atos de transferência dos veículos oferecidos em permuta, devendo entregar imediatamente à PERMUTANTE “B” os DUTs (Documento Único de Transferência) dos veículos descritos na Cláusula

1.1.1, devidamente assinados e com firma reconhecida em cartório, para a realização da correspondente transferência de propriedade.

4.2. A PERMUTANTE "B" se compromete com todos os atos de transferência do veículo oferecido em permuta, devendo entregar imediatamente à PERMUTANTE "A" o DUT (Documento Único de Transferência) do veículo descrito na Cláusula 1.1.2, devidamente assinado e com firma reconhecida em cartório, para a realização da correspondente transferência de propriedade.

5.2. Compete a cada PERMUTANTE regularizar todas as pendências, inclusive multas constantes no DETRAN/MG, eventuais multas cometidas até a data de transferência da posse do veículo, bem como impedimentos por irregularidade de endereço constante no DETRAN/MG relacionados aos veículos.

5.3. Após a data de assinatura do presente Contrato e a tradição da coisa que se fará por entrega dos bens, a PERMUTANTE "A" não mais se responsabilizará por infrações de trânsito ou por qualquer incidente a ensejar responsabilidade civil, visto que os veículos descritos na Cláusula 1.1.1 encontrar-se-ão em posse direta da PERMUTANTE "B"; da mesma forma, a PERMUTANTE "B" não mais se responsabilizará por infrações de trânsito ou por qualquer incidente a ensejar responsabilidade civil, visto que o veículo descrito na Cláusula 1.1.2 encontrar-se-á em posse direta da PERMUTANTE "A".

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA**

5. As partes estabelecem, desde já e de comum acordo, que a entrega dos bens descritos nas cláusulas 1.1.1 e 1.1.2, bem como o pagamento da respectiva diferença se darão na data de assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

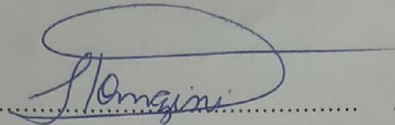
6.1. Em caso de falecimento de qualquer uma das partes, fica acordado que todo e qualquer benefício oriundo deste fato, transfere-se para a parte contrária e obriga herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.2. Em caso de discussão judicial, a parte porventura considerada culpada em juízo, pagará 15% (quinze por cento) do valor da causa a título de honorários advocatícios sucumbenciais.

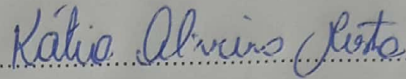
6.3. As partes elegem o foro da comarca de Uberlândia, MG, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, assinadas pelas partes contratantes.

Uberlândia, MG, 8 de outubro de 2022.



TRANSPORTADORA TOMAZINI LTDA.  
PERMUTANTE "A"



KATIA OLIVEIRA COSTA  
PERMUTANTE "B"

TESTEMUNHA 1

CPF

RG

TESTEMUNHA 2

CPF

RG

